

GP-RIM-2699/2025

Sorocaba, 26 de novembro de 2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 2994/2025, de autoria do nobre vereador Roberto Machado de Freitas e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações sobre apresentação teatral de cunho religioso na Escola Municipal “Rosa Cury” e medidas para resguardar a laicidade do ensino público., encaminhamos a Vossa Excelência resposta exarada pela Secretaria da Educação.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEDU - Gabinete da Secretaria

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00158313/2025-61

Interessado: vereador Roberto Freitas

Assunto: Requerimento 994/2025 - SEDU

Requerimento nº: 2994/2025

Assunto: REQUER informações sobre apresentação teatral de cunho religioso na Escola Municipal “Rosa Cury” e medidas para resguardar a laicidade do ensino público.

Vereador: Roberto Freitas.

À Divisão de Expediente

Secretaria do Gabinete Central

Cumprimentando-os, cordialmente, venho através do presente, apresentar as informações sobre o requerimento do Vereador Roberto Freitas, em epígrafe, conforme segue.

1. A Secretaria tinha conhecimento prévio do conteúdo da apresentação teatral realizada pelo grupo Tempo de Brincar na Escola Municipal “Rosa Cury”?

Após questionamento por esta SEDU, foi relatado que a atividade realizada pelo grupo *Tempo de Brincar* configurou-se como **manifestação artística e cultural**. Mesmo assim, o grupo foi chamado para uma reunião nesta SEDU, com o intuito de alinhar práticas que são permitidas dentro do ambiente escolar. O que de pronto foi reforçado pelos mesmos que garantiram sua apresentação preservando o princípio constitucional da **laicidade do Estado** (art. 19, I, da CF).

2. O grupo Tempo de Brincar foi contratado pela Prefeitura? Se sim, enviar cópia integral da CPL de contratação.

Não há contrato firmado pela Prefeitura com o grupo “Tempo de Brincar”. A contratação

da apresentação ocorreu diretamente pela unidade escolar, no exercício de sua autonomia para organização de atividades culturais, seguindo os trâmites administrativos próprios da escola.

Portanto, a atividade foi organizada diretamente pela unidade escolar, no exercício da **autonomia pedagógica e administrativa** prevista nos arts. 12 e 15 da **Lei nº 9.394/1996 (LDB)**, seguindo os trâmites regulares para iniciativas culturais escolares.

3. Houve análise pedagógica ou autorização formal para a execução da referida atividade? Caso positivo, encaminhar cópia do parecer ou documento correspondente.

As informações levantadas junto à direção indicam que a proposta foi **avaliada pela equipe escolar**, conforme rotinas administrativas usuais.

4. Existe, no âmbito da Secretaria, norma ou diretriz que regulamente a participação de grupos externos em atividades culturais nas escolas municipais?

A Secretaria mantém orientações gerais às unidades escolares para que atividades culturais externas preservem caráter educativo, inclusivo e alinhado aos princípios da laicidade e neutralidade religiosa. Cumpre informar que a Secretaria mantém **orientações gerais** às unidades escolares para que atividades culturais externas que tenham tenham caráter pedagógico, social ou artístico, respeitem o **pluralismo de ideias** (art. 206, II, CF), que observem a **laicidade do ensino público** (art. 19, I, CF) e estejam alinhadas à BNCC e ao Currículo Paulista. Tais diretrizes são incorporadas às formações e comunicados regulares às equipes escolares.

5. A atividade em questão foi previamente submetida à apreciação do Conselho Escolar, da direção ou da equipe pedagógica da unidade?

A atividade foi avaliada pela direção e equipe escolar, que a consideraram pertinente à proposta pedagógica e à comunidade da unidade. Reforça, portanto, que a direção escolar, em conjunto com a equipe pedagógica, avaliou a adequação da atividade à comunidade escolar e à proposta pedagógica, em conformidade com os arts. 12 e 13 da LDB.

6. As famílias foram comunicadas e autorizaram expressamente a participação das crianças na atividade?

As famílias foram comunicadas conforme os **procedimentos habituais de comunicação** atividades culturais internas, conforme padrão estabelecido no Regimento Escolar e na rotina administrativa da unidade.

7. Quais critérios e mecanismos de avaliação de conteúdo são utilizados pela Secretaria para evitar que ações culturais contenham elementos de natureza religiosa?

A Secretaria orienta as unidades a realizarem análise prévia de todas as propostas externas, de modo a evitar conteúdos de natureza religiosa e a garantir respeito à diversidade e ao princípio da laicidade do Estado, portanto a devida ausência de conteúdo devocional, catequético ou de pregação, o respeito à diversidade religiosa e cultural, a coerência com o princípio constitucional da laicidade e alinhamento às diretrizes curriculares. Tais parâmetros decorrem da **Constituição Federal**, da

8. Há procedimento de seleção ou credenciamento para os grupos artísticos e culturais que se apresentam nas escolas municipais?

Não há procedimento de credenciamento específico para grupos artísticos no âmbito da Secretaria. As escolas realizam a seleção de acordo com sua autonomia e com a adequação pedagógica das propostas culturais. Portanto, as escolas possuem **autonomia administrativa** para selecionar atividades culturais, desde que compatíveis com o projeto pedagógico e com a legislação educacional vigente.

9. Quais providências administrativas serão adotadas diante da denúncia apresentada, inclusive no que se refere à apuração de eventual infração aos princípios constitucionais da laicidade e da neutralidade religiosa?

A Secretaria seguirá reforçando orientações preventivas às unidades escolares quanto a análise de propostas culturais externas, observância da laicidade e separação entre cultura e prática religiosa. E estamos estudando a possibilidade e a melhor forma de ter um maior controle não apenas nas contratações, mas também na execução dessas atividades. Tais ações se inserem no dever de **precaução administrativa** (art. 37, caput, CF).

10. A Secretaria pretende emitir orientação formal às escolas municipais sobre os limites entre manifestações culturais e religiosas, visando evitar reincidências?

A Secretaria já orienta as unidades escolares a observarem os limites entre manifestações culturais e religiosas, conforme estabelece a legislação educacional vigente, especialmente a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, instituída pela Resolução CNE/CP nº 2/2017, e o Currículo Paulista, instituído pela Resolução Seduc/SP nº 3/2018. Tais normativas asseguram a valorização da diversidade cultural, o respeito à laicidade do Estado e a neutralidade religiosa no ambiente escolar. Assim, não se faz necessária a emissão de novas orientações além das já em vigor.

11. Quais medidas preventivas estão sendo planejadas para assegurar o respeito à liberdade de consciência e de crença das crianças e de suas famílias no ambiente escolar?

As medidas preventivas já adotadas pela Secretaria baseiam-se integralmente na legislação educacional, em especial na LDB (Lei nº 9.394/1996), na BNCC (Resolução CNE/CP nº 2/2017) e no Currículo Paulista (Resolução Seduc/SP nº 3/2018), que garantem o respeito à liberdade de consciência, de crença e à pluralidade cultural das crianças e de suas famílias. As unidades escolares já seguem essas diretrizes em suas práticas pedagógicas e culturais, não

havendo necessidade de normas adicionais.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

Fernando Marques

Secretário da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Marques da Silva Filho, Secretário Municipal**, em 25/11/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1117859** e o código CRC **1C719C7B**.

Referência: Processo nº 3552205.404.00158313/2025-61

SEI nº 1117859